



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.387, DE 2024

(Do Sr. Marcos Tavares)

Institui o “Passe Livre Transplantado” nos Sistemas de Transporte Público Interestadual, Municipal e Semiurbano de Passageiros, que concede a isenção de IPI, ICMS, IPVA e IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários) e isenção total de tarifas de transporte público para pessoas que tenham passado por procedimento de transplante de órgãos.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, *caput* - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI N° , DE DE 2024**  
(Do Senhor Marcos Tavares)

Apresentação: 23/04/2024 15:30:49,250 - MESA

PL n.1387/2024

Institui o "Passe Livre Transplantado" nos Sistemas de Transporte Público Interestadual, Municipal e Semiurbano de Passageiros, que concede a isenção de IPI, ICMS, IPVA e IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários) e isenção total de tarifas de transporte público para pessoas que tenham passado por procedimento de transplante de órgãos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Passe Livre Transplantado" nos sistemas de transporte público interestadual, municipal e semiurbano de passageiros em todo o território nacional.

Art. 2º Terão direito ao "Passe Livre Transplantado" as pessoas que tenham passado por procedimento de transplante de órgãos, de acordo com a regulamentação vigente.

Art. 3º O "Passe Livre Transplantado" garantirá a isenção total de tarifas nos sistemas de transporte público mencionados no Art. 1º deste projeto de lei.

Art. 4º Além da isenção de tarifas, os beneficiários do "Passe Livre Transplantado" também terão direito à isenção dos seguintes impostos e tributos:

- I. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- II. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
- III. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- IV. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

Art. 5º O benefício previsto neste projeto de lei será concedido mediante apresentação de laudo médico que comprove a realização do procedimento de transplante de órgãos.

Art. 6º Os custos decorrentes da aplicação desta lei serão cobertos pelas receitas oriundas dos fundos específicos de cada tributo mencionado no Art. 4º.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Apresentação: 23/04/2024 15:30:49,250 - MESA

PL n.1387/2024

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificação**

O transplante de órgãos é um procedimento médico essencial para salvar vidas ou melhorar a qualidade de vida de pessoas com doenças crônicas. Após o transplante, muitos pacientes enfrentam desafios financeiros significativos, incluindo custos relacionados ao tratamento pós-operatório, como medicamentos, consultas médicas e exames de acompanhamento.

O transplante de órgãos é um procedimento crucial para a sobrevivência e qualidade de vida de milhares de pessoas em todo o país. Após o transplante, os pacientes precisam de acompanhamento médico regular, consultas de seguimento e acesso a medicamentos imunossupressores. No entanto, muitos enfrentam dificuldades financeiras devido aos custos relacionados ao tratamento pós-operatório, o que pode comprometer sua capacidade de pagar por transporte público para se deslocar até os centros de saúde.

A mobilidade é essencial para garantir que os pacientes transplantados possam acessar os cuidados de saúde de que necessitam. Muitos deles precisam viajar regularmente para consultas médicas, exames e terapias de acompanhamento. O acesso ao transporte público é fundamental para garantir que possam cumprir seus compromissos médicos de forma regular e consistente.

A isenção de tarifas de transporte público para transplantados proporcionaria um alívio financeiro significativo para esses pacientes e suas famílias. Isso reduziria o fardo financeiro associado ao tratamento pós-transplante, permitindo que se concentrem em sua recuperação e bem-estar sem se preocupar com os custos de deslocamento.

Os pacientes transplantados enfrentam desafios únicos em sua jornada de saúde e demonstram uma incrível resiliência e força. Oferecer o Passe Livre Transplantado é uma forma tangível de reconhecer e valorizar suas contribuições para a sociedade, garantindo que tenham acesso igualitário aos serviços de saúde e mobilidade, independentemente de sua situação financeira.

Garantir o acesso ao transporte público para transplantados não é apenas uma questão de saúde, mas também de justiça social e inclusão. Ao remover as barreiras financeiras ao acesso ao transporte, estamos promovendo a inclusão





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Apresentação: 23/04/2024 15:30:49,250 - MESA

PL n.1387/2024

desses indivíduos na sociedade, permitindo que participem plenamente da vida comunitária e desfrutem de uma melhor qualidade de vida.

Ao conceder o Passe Livre Transplantado, estamos reconhecendo a importância e o valor dessas pessoas para a sociedade, respeitando e protegendo seus direitos fundamentais à saúde, mobilidade e inclusão social. Este projeto de lei tem por objetivo garantir o acesso gratuito aos sistemas de transporte público para as pessoas que passaram por procedimentos de transplante de órgãos. Considerando as dificuldades enfrentadas por essas pessoas, tanto físicas quanto financeiras, após os procedimentos cirúrgicos, é fundamental que o Estado assegure medidas que facilitem sua reintegração à sociedade.

A isenção total de tarifas de transporte público e dos impostos mencionados proporcionará uma redução significativa nos custos de deslocamento para essas pessoas, permitindo-lhes uma melhor qualidade de vida e ampliando suas possibilidades de inserção social e econômica.

Ademais, é importante ressaltar que a implementação deste benefício não acarretará prejuízos financeiros significativos ao Estado, uma vez que os custos serão cobertos pelas receitas específicas de cada tributo.

Por fim, destaca-se a relevância social desta medida, que visa promover a inclusão e o bem-estar das pessoas transplantadas, garantindo-lhes o pleno exercício de sua cidadania.

Portanto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa proporcionar uma melhor qualidade de vida e dignidade aos pacientes transplantados em nosso país.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

